ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX-2026

Contrato Administrativo de Execução de Obra, que entre si celebram de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE COCOS** e, do outro, a CONTRATADA, a empresa **XXXXX**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Clewton Domingues de Souza, residente e domiciliado no Município de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. xxx, sediada na xxxxx, CEP xxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA;

1.1. O presente Contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 012-2026, realizada nos termos do Edital e seus anexos, cujo resultado foi homologado pela autoridade competente no âmbito do Processo Administrativo nº 380-2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 006/2024 e nº 007/2024, bem como às demais normas aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 012-2026, o Termo de Referência, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, a proposta da Contratada e todos os demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

2.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar a relação jurídica entre o MUNICÍPIO DE COCOS e a CONTRATADA para a execução das obras de engenharia destinadas à pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e implantação de drenagem superficial em vias localizadas nos bairros Vila Vitória e Parque de Exposição, no Município de Cocos/BA, contemplando a execução de serviços preliminares, terraplenagem, regularização e preparação da base, pavimentação, meios-fios, sarjetas, dispositivos de drenagem, sinalização viária, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços complementares necessários à perfeita execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos de engenharia, especificações

técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

2.2. A celebração deste instrumento foi regularmente autorizada pela autoridade competente, após a conclusão do procedimento licitatório e a homologação do resultado da Concorrência Eletrônica nº 012-2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD) e implantação de drenagem superficial em vias localizadas nos bairros Vila Vitória e Parque de Exposição, no Município de Cocos/BA, contemplando a execução de serviços preliminares, terraplenagem, regularização e preparação da base, pavimentação, meios-fios, sarjetas, dispositivos de drenagem, sinalização viária, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços complementares necessários à perfeita execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos de engenharia, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 012-2026, do Termo de Referência, dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 380-2026.

3.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, supressão, revisão de quantitativos ou alteração das especificações originalmente contratadas poderá ocorrer sem observância das hipóteses, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O regime de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório.

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

4.4. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ser própria da CONTRATADA, devidamente qualificada e habilitada para o desempenho das atividades contratadas, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

4.5. A CONTRATANTE não possuirá qualquer vínculo empregatício com os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

4.6. O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se as etapas e os prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

4.7. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e a apresentação dos documentos exigidos para o início da obra, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora, resultante da aplicação dos quantitativos previstos na planilha orçamentária aos respectivos preços unitários contratados.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração local, mobilização e desmobilização, sinalização provisória, despesas financeiras, lucro e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas decorrentes de Recursos Orçamentário abaixo:

02.06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.011.1022 – Pavimentação de Vias Públicas na Sede e Zona Rural
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações;
1500, 1701 - Fontes

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, observando-se os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados aos respectivos quantitativos medidos.

7.2. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais, e devidamente atestados pela Fiscalização.

7.3. As medições serão elaboradas pela Fiscalização da CONTRATANTE, com base nos levantamentos realizados em campo, podendo contar com o apoio técnico da CONTRATADA para apresentação dos quantitativos executados.

7.4. Deverão acompanhar cada medição, quando aplicável:

a) Relatório fotográfico dos serviços executados no período;

b) Memória de cálculo dos quantitativos medidos;

c) Croquis, levantamentos, boletins de medição ou demais documentos técnicos que subsidiem a aferição dos serviços executados;

d) Diário de obra atualizado, quando exigido pela Fiscalização.

7.5. O item Administração Local será medido proporcionalmente à evolução físico-financeira da obra, observados os critérios estabelecidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

7.6. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas contratuais e com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

7.7. A medição que apresentar inconsistências, incorreções ou divergências poderá ser rejeitada pela Fiscalização, devendo ser devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, hipótese em que o prazo para análise será contado a partir da reapresentação da documentação corrigida.

7.8. A devolução ou rejeição da medição não autoriza a paralisação dos serviços, permanecendo a CONTRATADA obrigada a dar continuidade à execução contratual.

7.9. A CONTRATANTE poderá promover retenções, glosas ou exclusões de quantitativos relativos a serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.10. Será passível de glosa, total ou parcial, o pagamento referente a serviços que:

a) Não tenham sido efetivamente executados;

b) Tenham sido executados em desconformidade com os projetos ou especificações técnicas;

c) Apresentem defeitos, vícios construtivos ou qualidade inferior à exigida;

d) Não possuam comprovação técnica suficiente para sua aferição.

7.11. Após a aprovação da medição pela Fiscalização e pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, observadas as demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, devidamente medidos e aprovados pela Fiscalização, acompanhada da documentação exigida neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A emissão da primeira medição e do primeiro pagamento ficará condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra, devidamente registrada junto ao respectivo conselho profissional.

8.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou pela Fiscalização do Contrato.

8.4. Quando se tratar de contratação com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, a Fiscalização poderá exigir documentos complementares destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

8.5. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive quanto ao ISSQN, INSS e Imposto de Renda, quando cabíveis.

8.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.

8.7. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

8.8. A existência de erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista apresentada suspenderá o prazo de pagamento até que a CONTRATADA promova a sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e nas planilhas orçamentárias integrantes do processo licitatório.

9.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

9.3. O reajustamento observará o cronograma físico-financeiro contratual, não incidindo sobre parcelas executadas anteriormente à anualidade, nem sobre parcelas cuja execução tenha ocorrido em atraso por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, relativamente ao período de atraso que lhe seja imputável.

9.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

9.5. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE efetuará o cálculo utilizando a última variação oficialmente conhecida, procedendo à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas apurações definitivas, o índice utilizado para o reajustamento será obrigatoriamente o índice definitivo oficialmente divulgado.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, de comum acordo, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante formalização de termo aditivo.

9.9. O reajustamento será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato serão analisados independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, observadas as hipóteses e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Na hipótese de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso, conforme as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

10.1. Todos os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais, parafiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

10.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas por ocasião dos pagamentos, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal vigente.

10.3. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será recolhido na forma da legislação tributária do Município de Cocos/BA, observadas as hipóteses de retenção na fonte previstas em lei.

10.4. A CONTRATADA declara que, para a formulação de sua proposta, considerou todos os tributos, encargos e despesas incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo posteriormente qualquer pleito de revisão de preços decorrente de erro, omissão ou equívoco nessa avaliação.

10.5. Caso seja constatado, durante a execução contratual, que a CONTRATADA incluiu indevidamente em seus preços valores relativos a tributos ou encargos não incidentes sobre o objeto contratado, ou calculados em desacordo com a legislação aplicável, a Administração poderá promover os ajustes necessários, inclusive mediante compensação ou restituição dos valores pagos indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A superveniência de alteração legislativa que implique criação, extinção ou modificação da carga tributária incidente diretamente sobre a execução do contrato poderá ensejar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 210 (duzentos de dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.2. O prazo para a execução do objeto de contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviços.

11.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento correspondente.

11.4. A conclusão da obra não implica a extinção automática do contrato, permanecendo vigentes as obrigações relacionadas ao recebimento provisório e definitivo do objeto, à correção de eventuais defeitos, à responsabilidade técnica da CONTRATADA e às demais obrigações previstas neste instrumento.

11.5. Encerradas as obrigações contratuais e realizados os procedimentos de recebimento definitivo do objeto, será formalizado o respectivo Termo de Encerramento Contratual, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa técnica e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver necessidade de modificação dos projetos, especificações ou métodos executivos para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

b) quando for necessária a modificação quantitativa do objeto, em decorrência de acréscimos ou supressões, observados os limites legais.

II – por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de execução dos serviços em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicialmente contratado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução dos serviços;

c) para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados.

12.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

12.3. Quando as alterações decorrerem de falhas ou omissões nos projetos, estudos técnicos ou especificações que tenham causado prejuízo à execução contratual, deverão ser apuradas as responsabilidades dos agentes e profissionais envolvidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. As alterações promovidas não poderão descaracterizar o objeto contratado nem comprometer os pressupostos que fundamentaram a licitação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, os projetos de engenharia e a proposta vencedora.

12.6. A ocorrência de eventos que ensejem o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada, acompanhada da documentação comprobatória necessária à análise e deliberação da Administração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a cessão ou transferência total do presente Contrato.

13.2. A cessão parcial de direitos creditórios ou a transferência parcial de obrigações contratuais somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

13.3. A subcontratação parcial de serviços será admitida exclusivamente mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE, desde que não recaia sobre a parcela de maior relevância técnica do objeto nem implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.4. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratado.

13.5. A autorização para subcontratação dependerá da comprovação, pela CONTRATADA, de que a subcontratada possui qualificação técnica compatível com os serviços a serem executados, bem como regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

13.6. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, erros, omissões, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da atuação da subcontratada.

13.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando configurado conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização do Contrato.

13.9. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas

orçamentárias, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar a obra com observância das normas técnicas da ABNT, das especificações do DNIT aplicáveis ao Tratamento Superficial Duplo (TSD), da legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;

b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, combustíveis e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

c) manter durante toda a execução da obra responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, com emissão e manutenção da respectiva ART ou RRT;

d) manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos contratualmente;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos ou vícios de execução;

f) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução da obra, o cronograma físico-financeiro ou a segurança dos trabalhadores e usuários;

g) sinalizar adequadamente as áreas em execução, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres, moradores e veículos durante a realização dos serviços;

h) responder integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução da obra, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

i) fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação vigente;

j) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária da empresa e dos trabalhadores vinculados à execução da obra;

m) manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente os serviços executados, ocorrências relevantes e orientações da fiscalização;

n) executar os ensaios tecnológicos, controles de qualidade e testes exigidos pelas normas técnicas e pela fiscalização, às suas expensas;

o) providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental vigente;

p) instalar e manter placa da obra em conformidade com as exigências legais e do órgão financiador, quando houver;

q) atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos;

r) observar integralmente os prazos previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos danos eventualmente causados a terceiros ou à Administração.

14.4. A CONTRATADA responderá integralmente pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável, compete à CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução da obra;

b) Assegurar à CONTRATADA acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e as condições necessárias ao regular desenvolvimento da obra;

c) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual;

d) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução da obra;

e) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA;

f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, defeitos ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para sua correção;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais;

h) Conferir e aprovar as medições dos serviços efetivamente executados, observadas as disposições contratuais e os critérios técnicos estabelecidos;

i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições e prazos previstos neste Contrato;

j) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato;

k) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

l) Promover os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, medição, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação;

m) Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução da obra que possa interferir no cumprimento do objeto contratual;

n) Receber provisória e definitivamente a obra, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e das exigências técnicas aplicáveis;

o) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos de engenharia e na legislação pertinente.

15.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe responder integralmente pelos danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela execução da obra objeto deste Contrato, arcando exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos, tributos, seguros, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

16.2. A CONTRATADA responderá civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, tributária e ambientalmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas vinculadas à execução contratual, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução da obra.

16.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou subcontratados.

16.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

16.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la perante a fiscalização e receber notificações, determinações e comunicações relacionadas à execução da obra.

16.6. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços ou no prazo fixado pela fiscalização, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, devidamente registrada junto ao CREA competente.

16.7. A CONTRATADA deverá promover, quando exigido pela legislação aplicável, a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, apresentando à fiscalização o respectivo comprovante de inscrição.

16.8. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados com defeitos, vícios ou em desacordo com as especificações técnicas.

16.9. A CONTRATADA será responsável pela adoção de todas as medidas de segurança do trabalho exigidas pela legislação vigente, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

16.10. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra, nos limites e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (FISCAL DO CONTRATO):

17.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, o Gestor do Contrato e os Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

17.3. Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, adotar as providências necessárias à

manutenção do equilíbrio da execução contratual e promover os atos necessários à gestão do Contrato.

17.4. Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

17.5. A fiscalização da obra poderá compreender inspeções de campo, conferência de medições, verificações técnicas, análises de materiais, ensaios tecnológicos, testes de desempenho e demais procedimentos necessários à aferição da qualidade dos serviços executados.

17.6. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição, reconstrução ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais exigências contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizar documentos, registros, relatórios, ensaios, laudos, diário de obras e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

17.8. As ocorrências verificadas durante a execução da obra deverão ser registradas em relatórios próprios ou no Diário de Obras, cabendo à CONTRATADA adotar as providências determinadas pela fiscalização nos prazos estabelecidos.

17.9. A aprovação de medições, o acompanhamento dos serviços ou qualquer ato praticado pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução da obra.

17.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades legalmente admitidas.

18.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, para a qual deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A garantia contratual poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização devidamente constituída e autorizada a funcionar no País, nos termos da legislação aplicável.

18.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 90 dias após sua extinção.

18.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A garantia prestada assegurará, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

a) o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) os prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

c) os danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução da obra;

d) as multas aplicadas pela Administração;

e) as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias eventualmente inadimplidas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual.

18.7. Na hipótese de utilização da garantia para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE.

18.8. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação ou substituição antes do vencimento, de forma a assegurar a manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual.

18.9. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e poderá ensejar a revogação da adjudicação ou a extinção contratual, observado o devido processo administrativo.

18.10. O garantidor não será considerado parte interessada nos processos administrativos destinados à apuração de responsabilidades ou aplicação de sanções à CONTRATADA.

18.11. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra, a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a inexistência de pendências administrativas, técnicas, trabalhistas, previdenciárias ou financeiras relacionadas à execução do objeto.

18.12. A garantia será considerada extinta após sua liberação formal pela CONTRATANTE, mediante emissão de termo específico que ateste o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

18.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, será analisada pela CONTRATANTE para fins de eventual não execução da garantia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1. O recebimento do objeto contratual dar-se-á em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, dos projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, Processo Administrativo correspondente e da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A obra será recebida:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, após a conclusão dos serviços e verificação do cumprimento das exigências técnicas, operacionais e contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

19.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços de pavimentação em Tratamento Superficial Duplo (TSD), drenagem superficial, meios-fios, sarjetas, sinalização e demais serviços previstos no objeto contratual.

19.4. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade dos materiais empregados, da funcionalidade dos dispositivos de drenagem e da adequação da sinalização implantada, observadas as especificações técnicas do projeto e do Termo de Referência.

19.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o Contrato, os projetos, as especificações técnicas ou as determinações da fiscalização, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços.

19.7. Os ensaios tecnológicos, testes, controles de qualidade e demais verificações exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, inclusive aqueles relativos aos materiais empregados na pavimentação e drenagem, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

19.8. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo obrigada à reparação, correção, reconstrução ou substituição de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções constatados nesse período.

19.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada à entrega, pela CONTRATADA, de toda a documentação técnica exigida contratualmente, incluindo relatórios de execução, registros fotográficos, laudos e ensaios eventualmente exigidos pela fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

20.2. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

20.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

20.5. As sanções serão aplicadas observados os seguintes critérios:

20.5.1. Advertência: será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, prevista na alínea "a" do item 20.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5.2. Impedimento de licitar e contratar: será aplicado nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 20.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

20.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 20.2, bem como nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d", quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

20.5.4. Multas: serão aplicadas conforme a natureza da infração, observados os seguintes percentuais e critérios:

20.5.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso.

20.5.4.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a 2% (dois por cento).

20.5.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia poderá ensejar a extinção contratual, mediante decisão motivada da Administração, observado o art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, nas hipóteses previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 20.2.

20.5.4.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução total do Contrato, prevista na alínea "c" do item 20.2.

20.5.4.6. A definição do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas deverá ser fundamentada pela autoridade competente, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no item 20.4.

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições legais e vedada a dupla punição pecuniária pelo mesmo fato, sem prejuízo da possibilidade de conversão da multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.8. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observados os procedimentos, competências e prazos estabelecidos nos arts. 156, § 6º, e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior aos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais.

20.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

20.12. Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos e efeitos legais.

20.13. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação e em seus anexos, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da manutenção de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

21.3. A Administração poderá consultar, a qualquer tempo, os registros constantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros sistemas oficiais disponíveis, para verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

21.4. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação exigida no certame deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

21.5. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legalmente previstas.

22.3. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços realizados, nem da obrigação de reparar eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados na obra, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

22.4. Na hipótese de extinção contratual, serão observados os procedimentos de medição, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

22.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser executadas as garantias contratuais prestadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO:

23.1. A nulidade do presente Contrato será declarada nas hipóteses previstas nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. A declaração de nulidade deverá ser formalmente motivada pela autoridade competente, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram.

23.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

23.4. A nulidade não afastará a apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos agentes públicos ou particulares envolvidos, quando cabível.

23.5. Declarada a nulidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do interesse público e a preservação dos serviços e obras executados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

24.1. São prerrogativas da Administração:

I) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III) fiscalizar sua execução;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

24.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

24.3. Na hipótese prevista no inciso I do subitem 24.1, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:

25.1. As controvérsias decorrentes da execução deste Contrato poderão ser solucionadas por meios alternativos de prevenção e resolução de conflitos, observadas as disposições dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Poderão ser adotados, mediante interesse da Administração e concordância das partes, os seguintes mecanismos:

a) conciliação;

b) mediação;

c) comitê de resolução de disputas (Dispute Board), quando tecnicamente justificável;

d) arbitragem, nos termos da legislação vigente, para dirimir controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

25.3. A instauração de procedimento de solução consensual de conflitos não afasta o dever de continuidade da execução da obra, salvo quando houver determinação formal da Administração ou decisão emanada do mecanismo adotado.

25.4. A utilização dos meios alternativos de resolução de controvérsias deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da supremacia do interesse público.

25.5. Eventuais custos decorrentes da utilização dos mecanismos previstos nesta cláusula serão suportados na forma definida no instrumento específico que formalizar sua adoção.

25.6. A adoção de qualquer dos meios previstos nesta cláusula não implicará renúncia às prerrogativas da Administração Pública nem aos mecanismos de controle previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

26.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra executada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e da legislação aplicável.

26.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, vícios, falhas construtivas ou irregularidades constatadas na pavimentação, drenagem superficial, meios-fios, sarjetas, sinalização ou demais serviços executados, que sejam decorrentes de defeitos de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas do contrato.

26.3. Constatada qualquer irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova os reparos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a complexidade da ocorrência.

26.4. A não realização dos reparos dentro do prazo fixado autorizará a Administração a executá-los por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do ressarcimento integral dos custos pela CONTRATADA.

26.5. Os serviços corretivos executados em razão de vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia não acarretarão qualquer ônus para a CONTRATANTE.

26.6. O recebimento definitivo da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil, técnica, administrativa e ético-profissional decorrentes da execução do objeto contratual, permanecendo responsável pelos danos que vierem a ser constatados dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

26.7. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA decorrentes da legislação civil, ambiental, trabalhista, previdenciária ou profissional aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. O não exercício, pela CONTRATANTE, de qualquer direito ou prerrogativa assegurados neste Contrato ou na legislação aplicável não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros e exigíveis todos os direitos, obrigações, cláusulas e condições estabelecidos neste instrumento.

27.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica nº 012-2026 e seus anexos;

b) o Processo Administrativo nº 380-2026;

c) o Termo de Referência;

d) os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, composições de custos, BDI e demais documentos técnicos que instruíram a contratação;

e) a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

f) os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que couber.

27.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia e pelos princípios que regem a Administração Pública.

27.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará renúncia de direito nem alteração contratual, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EFICÁCIA:

28.1. O presente Contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes e terá sua divulgação realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial do Município de Cocos/BA, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

28.3. As despesas decorrentes da publicação e divulgação dos atos contratuais correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cocos/BA para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato, que não puderem ser solucionados administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos na legislação aplicável, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocos-BA, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXX
CONTRATADA